

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 188

Senhores Deputados.— A vossa comissão de guerra acha inteiramente justo o projecto de lei n.º 60-A do Sr. Deputado Baltasar de Almeida Teixeira.

Com efeito, por motivo da guerra, foi temporariamente suspensa a admissão dos sargentos aos empregos públicos que por lei lhes estavam reservados. Restabelecida já a doutrina do decreto-lei de 26 de Maio de 1911 é necessário no entanto indemnizar a classe dos sargentos de terra e mar dos prejuizos que sofreu na nomeação doutros individuos para os lugares a que só ela tinha direito.

Não ignora também a Câmara que desde a data do decreto que regulamentou a lei de empregos públicos para sargentos, e que, num quadro anexo, determina a proporção dos lugares a que são admitidos em concorrência com individuos da classe civil, novos Ministérios foram criados, profundas modificações foram introduzidas na organização doutros, sem que no aludido quadro se fizessem as neces-

sárias alterações. Daqui resulta a necessidade de dois novos artigos, que a vossa comissão vos propõe, os quais devem ser intercalados entre os artigos 1.º e 2.º do projecto.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º (O do projecto).

Art. 2.º Enquanto não fôr nomeado o número de sargentos para preencher as vacaturas que lhes pertenciam nos empregos públicos ao abrigo da legislação em vigor à data do decreto n.º 2:317, de 4 de Abril de 1916, não poderão, para esses lugares, fazer-se nomeações de individuos da classe civil.

Art. 3.º O Governo publicará no mais curto prazo de tempo possível o regulamento do decreto-lei de 26 de Maio de 1911, acompanhado dum quadro com a distribuição dos empregos que pertencem aos sargentos.

Art. 4.º (O 2.º do projecto).

Sala das sessões da comissão de guerra da Câmara dos Deputados, 15 de Outubro de 1919.

João Pereira Bastos.
Tomás de Sousa Rosa.
F. de Pina Lopes.
Américo Olavo.
Júlio Cruz.
António Granjo.
Vergílio Costa.
João Estêvão Águas, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública concorda em absoluto com o parecer da comissão de guerra ao projecto de lei n.º 60-A da iniciativa do Sr. Deputado Baltasar Teixeira.

Sala das sessões, 17 de Outubro de 1919.

Abilio Marçal.
Eduardo de Sousa.
Alves dos Santos.
Francisco José Pereira.
Pedro Pita, relator.

Projecto de lei n.º 60-A

Artigo 1.º É mantido, para continuar a ter integral execução, o decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911 que confere aos sargentos direito a provimento em empregos públicos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário e em especial todas as disposi-

ções de lei ou decreto ou resoluções de administrações autónomas ou de empresas que explorem alguma concessão feita pelo Estado que, posteriormente à promulgação do decreto a que se refere o artigo anterior, tenham privado os sargentos do direito que pelo mesmo lhes foi concedido.

O Deputado, *Baltasar Teixeira.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR